

100.10.400

UOF - Administrativa, Financeira e Patrimonial

INFORMAÇÃO

DESPACHO – CHEFE DE DIVISÃO		DESPACHO – PRESIDENTE DA CÂMARA	
		À reunião de Câmara. 07-04-2025 O Vice-Presidente	
Processo nº: 4016/25		Data: 2025/04/07	
CM	10/4/2025 — 34	AM	29/4/2025 2.7
		Assunto	140/25
Assunto: Estatuto de Direito de Oposição - Relatório 2024			

Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe, encarrega-me a Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Maria Helena Marques Pinto da Lapa, de remeter o documento a seguir apresentado, nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O Chefe de Serviços
Unidade Orgânica Flexível
Gestão Contabilística e Contratação,

HUGO MARCELO DO VAL PARAFITA

Relatório de Observância do Direito de Oposição 2024



INDICE

1 Introdução.....	3
2 Titulares do direito de oposição.....	3
3 Cumprimento do direito de oposição no Município de Sabrosa.....	3
4 Direito e Garantias.....	3
5 Da Observância do respeito pelos direitos e garantias.....	4
6 Direito de pronuncia sobre o relatório de avaliação.....	6
7 conclusão.....	6

1| Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas .

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição, adiante designado EDO, vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir a Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

2| Titulares do direito de oposição

No período em análise, ano de 2024, a composição dos Órgãos representativos do Município do Sabrosa são o resultado das eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro 2021.

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3| Cumprimento do direito de oposição no Município de Sabrosa

O estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do direito à informação, do direito de consulta prévia, do direito de participação e do direito de depor.

No que concerne do Direito de Oposição, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição por tipologia.

4| Direito e Garantias

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do:

- Direito à Informação;
- Direito de Consulta Prévia;
- Direito de Participação;
- Direito de Depor.

5| Da Observância do respeito pelos direitos e garantias

a) No âmbito do direito à informação, conforme artigo 4.º do EDO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do Direito de Oposição do Município de Sabrosa foram regularmente informados pelos membros do órgão executivo, tanto de forma protocolar, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a atividade desenvolvida.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

Para além de informações relativas a outros assuntos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º1, do artigo 35.º do RJALEIAA, designadamente:

I. Os titulares do Direito de Oposição do Município de Sabrosa foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município, não só verbalmente nas reuniões de câmara e das sessões de Assembleia Municipal, como formalmente através do envio de informação:

II. A Presidente da Câmara Municipal remeteu a Presidente da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita sobre a atividade do Município, bem como informação referente à situação financeira do mesmo;

III. Procedeu-se ao envio à Assembleia Municipal de informação/documentação diversa relativa a planos, relatórios, pareceres e documentos de natureza semelhante;

IV. Aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, foi dada resposta;

V. De igual modo foi dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, bem como aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes de Juntas de Freguesia;

VI. Todas as modificações às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2023 foram remetidas para conhecimento ou aprovação, à Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, consoante se trate de natureza permutativa ou modificativa, respetivamente; mais se informa que, por deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa, datada de 19 de maio de 2022, foi aprovado delegar na Presidente da Câmara Municipal a aprovação das modificações permutativas, pelo que passaram a ser remetidas apenas para conhecimento;

VII. Em consonância com uma proposta aprovada pelo órgão deliberativo, por questões económicas e ambientais, a Assembleia Municipal tem acesso, na página do município às atas das reuniões de Câmara Municipal, após a sua aprovação, em cumprimento da alínea x), do n.º1, do artigo 35.º do RJALEIAA;

VIII. Os representantes da oposição foram ouvidos em questões mais relevantes para as atividades da Câmara Municipal e, sempre que possível, foram incorporadas os seus contributos e sugestões.

b) No âmbito do direito de consulta prévia, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio

No período a que respeita o presente relatório, foi cumprido pelo executivo o disposto no n.º 3, do artigo 5.º do EDO, na medida em que foi facultado aos órgãos locais representativos dos partidos políticos e demais titulares de Direito de Oposição representados na Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas referentes às Grandes Opções do Plano (GOP's), que se consubstanciam em Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano de Atividades Municipais (PAM) e Orçamento para **2024**.

Também foram igualmente facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da autarquia de Sabrosa, com a antecedência prevista na lei, por correio postal e/ou correio eletrónico, as ordens do dia e respetivos documentos suporte das reuniões e sessões, necessários à tomada de decisão.

c) No âmbito do direito de participação, como disposto no artigo 6.º do EDO

Durante o ano em apreciação, os serviços da autarquia procederam, por indicação do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, atempadamente, ao envio de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participarem em atos públicos e atividades oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Sabrosa, não só aqueles que foram promovidos, organizados e apoiados pela Câmara Municipal ou em que esta foi interveniente, mas também aqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação foi também garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Igualmente foi garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de Câmara Municipal, quer no "período antes da ordem do dia", quer no "período da ordem do dia", conforme estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos respetivos órgãos.

A participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às Juntas de Freguesias presididas pela oposição relativamente às restantes, foi corretamente garantida.

Aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação, procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões/sessões, foram tomadas públicas, por redação ou transcrição na respetiva ata.

Aos eleitos locais assegurou-se o direito de apresentação de propostas de deliberação.

Por último, foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou membros da Assembleia Municipal.

6| Direito de pronuncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do EDO, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 13 de setembro.

7| conclusão

Na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, considera-se que a Câmara Municipal de Sabrosa adotou um papel ativo concedendo as condições necessárias e adequadas ao cumprimento do EDO, em referência ao ano de 2024.

A atuação prestada pelo Executivo Municipal esteve em sintonia com a garantia dos direitos dos eleitos locais da oposição, aliás foram apresentadas as grandes linhas, com vista à democratização no acesso à informação, fruto das grandes melhorias que se têm vindo a implementar.

A gestão Municipal deve e é rigorosa, mas também transparente e clara, pelo que em 2025 continuar-se-á a privilegiar a participação dos munícipes e cidadãos. Para este desígnio, a página de internet e redes sociais da autarquia continuarão a disponibilizar todas as informações relativas às inúmeras atividades desenvolvidas pelos diversos serviços da Câmara Municipal de Sabrosa.

Como órgão da administração local que é a Câmara Municipal de Sabrosa tem por missão promover a qualidade de vida dos seus munícipes, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, em total respeito pela dignidade da pessoa.

Desta forma este Município direciona a sua ação com o propósito de promover e desenvolver o concelho em todos os seus domínios, com consciência da sustentabilidade dos seus recursos.

Em resumo, entende-se, considerando o supra exposto, que foi assegurado o cumprimento do EDO no Município de Sabrosa no ano de 2024.

O presente relatório, em cumprimento do n.º2, do artigo 10.º do EDO, deverá ser remetido ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

Em cumprimento da alínea u), do n.º1, do artigo 35.º do RJALEIAA, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado em www.sabrosa.pt.

Sabrosa 31 de março de 2025

A Presidente de Câmara Municipal de Sabrosa

Maria Helena Marques Pinto da Lapa

DELIBERAÇÃO DO ASSUNTO Nº 140/25

REUNIÃO Nº 7/25, DE 2025/04/10

Tomado conhecimento, submetendo à Assembleia Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



(Maria Helena Marques Pinto da Lapa)

DELIBERAÇÃO DO ASSUNTO Nº 140/25

SESSÃO Nº 2/25, DE 2025/04/29

Tomado conhecimento.

A Presidente da Assembleia,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Campos', written over a large, loopy, abstract scribble that serves as a background for the signature.

(Helena Maria Campos Ervedosa de Lacerda Pavão)